

Bruxelas, 13 de março de 2020
(OR. en)

6771/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)

SOC 147
EMPL 122
SAN 90
GENDER 19
ANTIDISCRIM 13
FREMP 21

NOTA PONTO "A"

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre violência e assédio, de 2019 - Orientação geral

1. Em junho de 2019, na sua 108.^a sessão (centenário), a Conferência Internacional do Trabalho adotou a Convenção n.º 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho¹, acompanhada da Recomendação n.º 206². A Convenção n.º 190 é o primeiro instrumento internacional que estabelece normas específicas aplicáveis a nível mundial em matéria de luta contra a violência e o assédio no mundo do trabalho.

¹ https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C190

² https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R206

2. Em 22 de janeiro de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de "Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção sobre a Violência e o Assédio, 2019 (n.º 190), da Organização Internacional do Trabalho", relativamente às partes da Convenção que a Comissão avaliou como sendo da competência da União, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE.
3. Na sequência dos debates do Grupo das Questões Sociais, em 11 de março de 2020, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o projeto de decisão com a supressão do artigo 2.º, conforme consta do anexo do presente relatório, e decidiu transmiti-lo ao Conselho para a adoção de uma orientação geral.
4. As seguintes delegações mantiveram reservas ou assinalaram a emissão de declarações:
 - BG e SK mantiveram as suas reservas gerais;
 - DK e PL mantiveram reservas de análise parlamentar;
 - HU emitirá uma declaração a exarar na ata do Conselho.
5. Na sequência do cancelamento da reunião do Conselho EPSCO de 19 de março devido ao surto de COVID-19, a adoção da orientação geral será acrescentada à ordem do dia de uma próxima reunião do Conselho, como ponto "A".
6. Convida-se o Conselho a adotar, como ponto "A", uma orientação geral sobre o projeto de decisão constante do anexo do presente relatório.

Em relação à última versão (ST 6533/20), na sequência da reunião do Comité de Representantes Permanentes de 11 de março de 2020, o artigo 2.º foi suprimido.

Projeto de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre violência e assédio, de 2019

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 153.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alíneas a) e i), e o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2019, na sua 108.^a sessão, a Conferência Internacional do Trabalho adotou a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, que pode ser citada como Convenção n.º 190 sobre violência e assédio, de 2019 (a seguir designada "Convenção").
- (2) A União promove a ratificação das convenções internacionais de trabalho que tenham sido classificadas pela Organização Internacional do Trabalho como estando atualizadas, com o objetivo de promover o trabalho digno para todos, a saúde e segurança no trabalho e a igualdade de género, bem como de combater a discriminação.
- (3) Algumas disposições da Convenção inserem-se na competência da União em matéria de política social, em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, e o artigo 153.º, n.º 1, alíneas a) e i), do TFUE, no que se refere à segurança e saúde no trabalho e à igualdade entre homens e mulheres em matéria de emprego e de trabalho.

- (4) Certas partes da Convenção são da competência da União.
- (5) A União não pode ratificar a Convenção, já que apenas os Estados podem ser Partes na mesma.
- (6) Neste contexto, os Estados-Membros deverão ser autorizados a ratificar, agindo conjuntamente no interesse da União, as partes da Convenção que são da competência da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros são autorizados a ratificar, no que se refere às partes que incidem sobre matérias da competência da União Europeia, em conformidade com o artigo 153.º, n.º 2, e o artigo 153.º, n.º 1, alíneas a) e i), do TFUE, a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho sobre violência e assédio, de 2019.

[...]

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente